



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0036, outorga a presente

Licença Prévia Nº 1/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA, CNPJ nº 13.095.260/0001-30, sediado na Praça Getúlio Vargas, Nº 63, Centro, Araua, SE, CEP 49.220-000, **referente a implantação de uma casa de farinha, situada na rodovia estadual SE-285, Povoado Sapé, Zona rural do município de Arauá, s/nº, com área construída de 267,91 m², em uma área total do terreno 2.816,91 m² com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 652884.00 m E / 8749187.00 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 11:09:07 do dia 14/01/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/01/2026.
02. O código de controle desta licença é **<ab4ed84849d4231e7db53882337d477b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2025

Código: ab4ed84849d4231e7db53882337d477b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. alternativas para minimizadoras dos gases e materiais particulados oriundos da queima do material lenhosos dos referidos fornos.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - alternativas para minimizadoras dos gases e materiais particulados oriundos da queima do material lenhosos dos referidos fornos.
 - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e identificação do ponto de lançamento final dos efluentes tratados em coordenadas UTM, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto completo do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - PGRCC-Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações;
 - Anuência do uso da faixa de domínio para implantação do empreendimento e instalação do emissário junto a Rodovia, emitida pelo DER;
 - Em caso de utilização de poço artesiano, apresentar Outorga para uso de águas subterrâneas emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.
5. O empreendedor deverá cumprir integralmente as determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor, emitida pelo município de Arauá/SE;
6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer às Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
8. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião das obras;
9. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.